



BARCARENA
PREFEITURA

PGM

Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 667/2021/PGM/PMB

EMENTA: PARECER JURÍDICO. TERMO ADITIVO DE CONTRATO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO. FORMA PRESENCIAL. ACRÉSCIMO.

I – Análise de minuta de termo aditivo, referente ao contrato nº 20210377 oriundo da adesão nº AD-001-9-039/2020 firmado entre a empresa M M D PINHEIRO NETO COM. DE MOVEIS EIRELI ME e a Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, cuja finalidade é a aquisição de mobiliário em geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Viabilidade não condicionada às recomendações deste parecer.

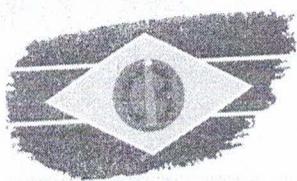
I – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Por força do disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer em procedimento licitatório, o processo de adesão nº AD-001-9-039/2020, cuja finalidade é a aquisição de mobiliário em geral, instruído com os devidos documentos e informações necessárias, com o intuito de aditar o contrato nº 20210377, oriundo deste processo.

2. Visando a continuidade dos serviços da Administração Pública, tem a mesma o interesse em aditar o contrato em epígrafe, firmado entre PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com a empresa M M D PINHEIRO NETO COM. DE MOVEIS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.836.634/0001-19, a fim de que seja, acrescido no patamar de 25% o quantitativo inicialmente previsto.

3. O mencionado termo aditivo intenciona o acréscimo do quantitativo em um percentual de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, inc. I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93.

4. Consoante se infere do ofício nº 207/2021 – Licitações e Contratos - SEMAS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ao Departamento de Licitações e Contratos, o presente termo aditivo justifica-se em razão da não existência de saldo no contrato para a aquisição do objeto, bem como porque um novo processo licitatório ainda está sendo



BARCARENA
PREFEITURA

PGM

Procuradoria Geral do Município

elaborado, motivo pelo qual resta necessário o acréscimo no quantitativo do referido contrato, proporcionando condições ideais para o desenvolvimento das atividades.

5. Consoante as considerações feitas, e havendo previsão legal específica para o acréscimo de quantitativo, estando esta prevista no instrumento contratual, observamos que no caso em apreço enquadram-se perfeitamente às disposições do art. 65, inc. I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

6. Deste modo, mostra-se razoável, bem como justificada a retificação da cláusula de acréscimo do contrato anterior, devendo, no entanto, permanecer em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário.

7. Isto posto, em razão de todas as demais cláusulas dos contratos iniciais continuarem inalteradas, fazendo-se alteração tão somente na cláusula que diz respeito ao acréscimo, em tudo observada as disposições da Lei 8.666/93, conclui-se que foram respeitados todos os pressupostos de legalidade, bem como os Princípios da Continuidade dos Serviços Público e da Economicidade, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências legais, justificando, assim, o presente termo aditivo contratual.

8. Deste modo, opino favoravelmente pela celebração do 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 20210377 oriundo do processo de adesão nº AD-001-9-039/2020, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9. É o parecer. s.m.j.

Barcarena/PA, 15 de outubro de 2021.

JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR

Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)

Decreto no. 0017/2021-GPMB